



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais
Legislatura 2017/2020

LEI Nº 12/2019, de 24 de setembro de 2019.

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DE ISENÇÃO DE IPTU AOS
APOSENTADOS E PENSIONISTAS
RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE
SÃO JOÃO DO MANTENINHA-MG,
QUE GANHEM ATÉ UM SALÁRIO
MÍNIMO MENSAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Presidente da Câmara Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, Vereador Guilherme Melado Moreira, em pleno exercício, no uso das suas atribuições legais conforme determina par. 8º do art. 75 da Lei Orgânica Municipal PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido isenção de IPTU (imposto predial e territorial urbano), para imóvel pertencente aos aposentados e pensionistas residentes no Município de São João do Manteninha-MG., que ganhem até 01(um), salário mínimo mensal, exclusivamente, ao uso residencial.

§ 1º - No caso da existência de mais de um imóvel em nome do beneficiário desta lei, não será concedido a isenção do IPTU ao aposentado ou pensionista.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais
Legislatura 2017/2020

Art. 2º - Para requerer a isenção do IPTU, o titular do imóvel deverá:

- I – possuir comprovante fornecido pela instituição da qual recebe o benefício comprovando que recebe apenas e tão somente 01(um), salário mínimo mensal;
- II – dar entrada junto à Secretaria Municipal de Finanças do requerimento da isenção;

Parágrafo Único - O requerimento deverá ser formalizado no prazo de até 30(trinta), dias após o lançamento do tributo.

Art. 3º - Poderá ser beneficiário da presente lei quem, atendendo aos demais requisitos, comprove por meio de contrato válido, ser o responsável pelo tributo(IPTU), de imóvel que alugue.

Art. 4º - O benefício da isenção cessa na ocorrência das seguintes situações:

- I – quando houver o falecimento do beneficiário;
- II – quando deixar de efetuar o recadastramento sempre que convocado pessoalmente;
- III – quando o valor do seu benefício de aposentadoria ou pensão ultrapassar 01(um), salário mínimo mensal;
- IV – quando vencido o contrato de locação que deu causa à isenção.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais
Legislatura 2017/2020

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São João do Manteninha/MG, aos 24 de setembro de 2019.


GUILHERME MELADO MOREIRA
Presidente

Registrado às fls. 01

Livro nº 001 / 2019

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi afixada no quadro de avisos desta Câmara Municipal.

São João do Manteninha/MG, 24, 09, 2019


WILKER VIEIRA CARRIJO
Secretário Geral CPF nº 115.099.216-54